



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004294-87.2017.8.16.0193

Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$80.000,00

Autor(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
(ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) WG DISTRIBUIDORA DE CARNES
LTDA.) representado(a) por INOR SILVA DOS SANTOS
• WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 1386).
2. Ciente da concordância do MP sobre o plano de rateio (mov. 1380), bem como a expedição de ofício de transferência para pagamento dos créditos extraconcursais (mov. 1382).
3. A Secretaria certificou no mov. 1348 que não foram localizadas as prestações de contas dos administradores judiciais atuantes no presente feito.
4. Compulsando os autos, verifiquei que foram dois AJs atuantes neste processo de recuperação judicial convolado em falência: Dr. Sergio Henrique Miranda de Sousa, que atuou apenas durante a fase de RJ e a Credibilitá Administrações Judiciais, que atuou no final da RJ e após a convolação desta em falência.
5. Tendo o Dr. Sergio Miranda atuado apenas na fase de RJ, não há necessidade de prestação de contas por este auxiliar do Juízo.
6. Já a Credibilitá Administrações Judiciais apresentou sua prestação de contas nestes autos (mov. 1355), devendo o MP se manifestar se concorda com tal forma de prestação e, em caso positivo, se as contas prestadas podem ser aprovadas.
7. Após, diga o AJ sobre os próximos andamentos do presente feito, para que este seja encaminhado para o seu encerramento.
8. Intime-se.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

